

Artigo 25.º

Torre de vigia

1 — A torre de vigia tipo I obedece aos requisitos técnicos homologados pelo ISN, compreendendo o seguinte:

- a) Estrutura de madeira tratada que possibilita um plano de observação mais elevado, garantindo uma melhor visão da área a vigiar;
- b) Possuir uma cadeira e toldo para proteção solar;
- c) Rampa para acesso rápido, seguro e frontal à frente de praia.

2 — Esta torre de vigia destina-se a praias balneares vigiadas, estão associadas a um posto de praia e são posicionadas em áreas adjacentes a este posto.

Artigo 26.º

Binóculos de aproximação

Os binóculos de aproximação obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Equipamento binocular de focagem manual que permita uma aproximação no mínimo quatro vezes;
- b) Estanques com proteção antichoque e lentes antirrefletoras.

Figuras ilustrativas ao presente anexo

Figura I

(Posto de praia)

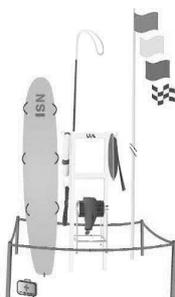


Figura II

(Posto de piscina)

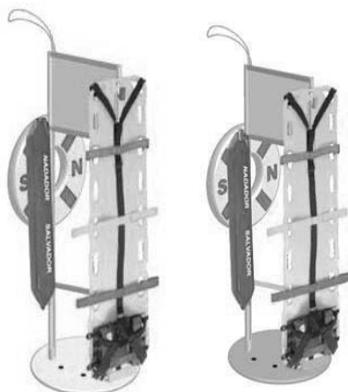


Figura III

(Cadeira telescópica)

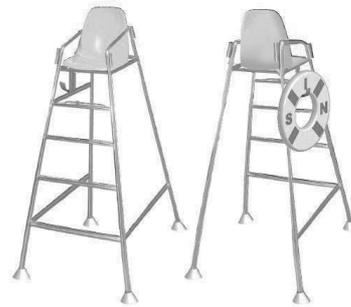
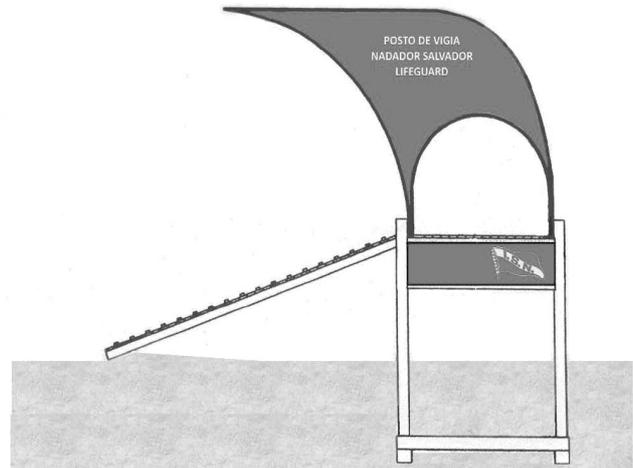


Figura IV

(Torre de vigia)



AMBIENTE

Portaria n.º 169/2016

de 16 de junho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Penamacor foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/96, de 26 de junho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Penamacor, elaborada no âmbito da revisão do respetivo plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 26 de fevereiro de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penamacor, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 7 de outubro de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na sublinha v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Penamacor com as áreas

a integrar e a excluir, identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

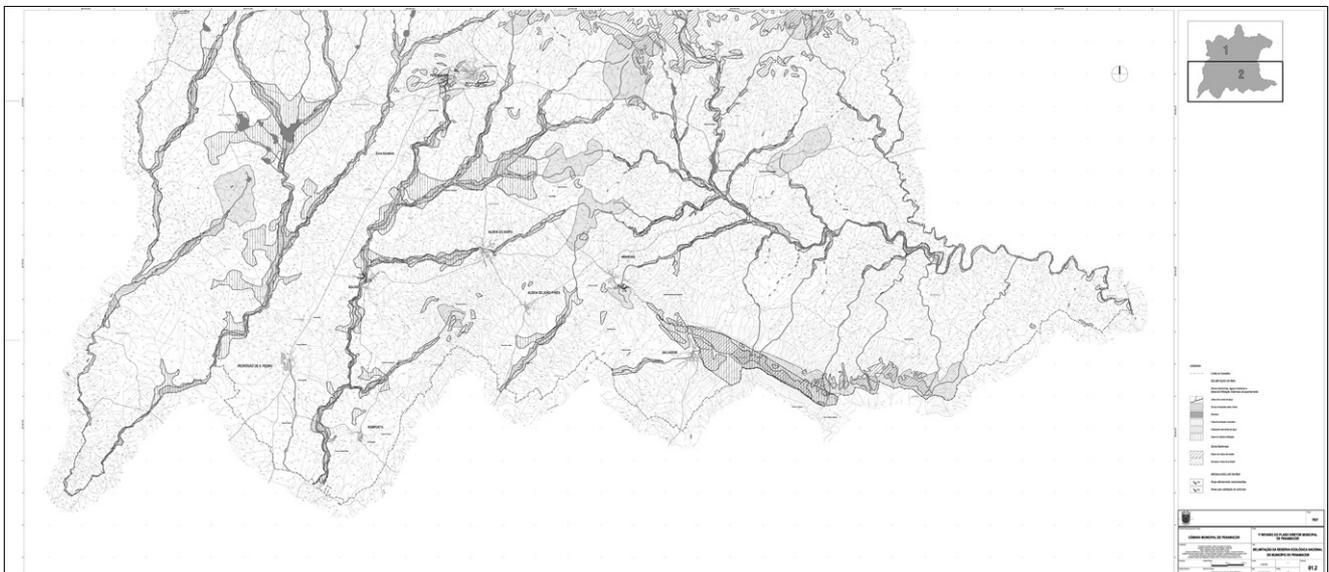
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 10 de maio de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Penamacor

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C01	Áreas de máxima infiltração	Equipamentos de utilização coletiva.	Área edificada que se pretende seja qualificada como espaço de uso especial.
C04	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada que integra em parte o perímetro urbano em vigor, que contribui para a colmatação do perímetro urbano proposto.
C08	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada que integra em parte o perímetro urbano em vigor, que contribui para a colmatação do perímetro urbano proposto.
C09	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C10	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C11	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C12	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área parcialmente ocupada integrada no cemitério de Benquerença.
C13	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área parcialmente edificada, adjacente a via infraestruturada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, e que contribui para a consolidação do perímetro urbano proposto atendendo à envolvente consolidada.
C15	Áreas com risco de erosão	Habitação, comércio, serviços e usos compatíveis.	Área adjacente a núcleo consolidado integrada no perímetro urbano em vigor, e que contribui para a consolidação do perímetro urbano proposto.
C17	Cabeceiras das linhas de água	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, e que contribui para a consolidação e regularização do perímetro urbano proposto.
C18	Cabeceiras de linhas de água	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor, e que contribui para a consolidação e regularização do perímetro urbano proposto.
C19	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada adjacente a núcleo consolidado integrada no perímetro urbano em vigor, e que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C20	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada adjacente a núcleo consolidado integrada no perímetro urbano em vigor, e que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C21	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada adjacente a via infraestruturada integrada no perímetro urbano em vigor, e que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C22	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C23	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada que integra em parte o perímetro urbano em vigor, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C24	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada que integra em parte o perímetro urbano em vigor, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C25	Áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias.	Habitação e usos compatíveis	Área adjacente a via infraestruturada que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C26	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada que integra em parte o perímetro urbano em vigor, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C27	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C28	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada que contribui para a regularização do perímetro urbano proposto.
C29	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada que integra o perímetro urbano em vigor, e que contribui para a consolidação e regularização do perímetro urbano proposto.
C30	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação e usos compatíveis	Área edificada, adjacente a via infraestruturada que integra o perímetro urbano em vigor, e que contribui para a consolidação e regularização do perímetro urbano proposto.
C31	Áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias.	Habitação e usos compatíveis	Área edificada adjacente a via infraestruturada, que permite o adequado enquadramento do núcleo habitacional no ordenamento proposto.
C32	Áreas com riscos de erosão	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.
C33	Áreas com riscos de erosão	Habitação, comércio, serviços e usos compatíveis.	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E11	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área integrada em parcela servida por infraestruturas urbanas que permite a regularização do perímetro urbano proposto.
E12	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área potencialmente comprometida de reconversão de equipamento desportivo para construção de estabelecimento industrial agroalimentar.
E19	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas adjacente a áreas edificadas.
E23	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área edificada.
E24	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área de homogeneização do núcleo urbano central com o objetivo de impedir a fragmentação.
E27	Cabeceiras das linhas de água	Equipamentos de utilização coletiva.	Área edificada (complexo desportivo) que integra o perímetro urbano em vigor.
E31/E32	Áreas com riscos de erosão e cabeceiras das linhas de água.	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.
E36	Cabeceiras das linhas de água	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.
E37	Cabeceiras das linhas de água	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 170/2016

de 16 de junho

A Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, estabeleceu o regime de aplicação do apoio 7.8.3. «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», integrado na ação n.º 7.8 «Recursos genéticos», da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3 «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural para o continente (PDR 2020).

Na vigência da referida portaria foi identificada a necessidade de se proceder à sua alteração por forma a possibilitar a concessão de adiantamentos, até 20 % da despesa aprovada, aos beneficiários deste apoio, o que se reveste de particular relevância no regime em apreço.

Com efeito, considerando que, na sua generalidade, os beneficiários deste regime são associações de criadores de animais, sem fontes de receita própria significativas, a possibilidade de concessão de um adiantamento sobre o valor das ações do programa aprovado, contra apresentação de garantia, contribui para uma execução mais célere do referido programa e, consequentemente, dos objetivos do apoio «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», do PDR 2020.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.3., «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», do PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro

O artigo 19.º da Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor das ações do programa aprovado, no máximo até 20 % da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100 % do montante do adiantamento.

4 — (anterior n.º 3).

5 — (anterior n.º 4).

6 — (anterior n.º 5).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*, em 9 de junho de 2016.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A

Estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores.

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva